



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17258/18

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra - IPSAJ

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Céu Lima Faustino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Ausência de documentos. Prazo. Comunicação. Citação.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00028/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra - IPSAJ.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Céu Lima Faustino.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 094.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Algodão de Jandaíra.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 005/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Jailma Gomes da Silva – Presidente do(a) IPSAJ.
 - 3.3. Data do ato: 15 de agosto de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Informe Oficial de Algodão de Jandaíra, de 01 a 15 de agosto de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$2.736,15.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 35/40), a Auditoria questionou a falta de comprovação do tempo de 25 anos de contribuição na função de magistério, o uso do mesmo tempo de contribuição para duas aposentadorias, a ausência de publicação da Portaria A-033/2018 e do último contracheque. Notificado, o Gestor não apresentou esclarecimentos (fls. 43/46). O Ministério Público de Contas (fls. 51/55), através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela denegação de registro ao ato aposentatório em exame.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17258/18

VOTO DO RELATOR

Com a Auditoria e parcialmente com Ministério Público de Contas. Esta Câmara tem relativizado a obrigatoriedade de apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, quando inconteste a existência do vínculo reclamado, comprovado por outros meios de prova, mas não é essa a hipótese dos autos. Falta a comprovação do tempo de 25 anos de contribuição na função de magistério, foi identificado o uso do mesmo tempo de contribuição para duas aposentadorias e não constam a publicação da Portaria A-033/2018 e do último contracheque.

Atestaram a completude da documentação e/ou a satisfação dos requisitos para a concessão do benefício, em outubro de 2017 e janeiro de 2018, respectivamente, a Secretária Municipal de Educação, Senhora VALDINETE VIRGÍNIO DA SILVA (fl. 29) e o Assessor Jurídico do IPSAJ, Senhor FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA - OAB/PB 18892 (fls. 17/19). Na atualidade, o IPSAJ conta com a assessoria jurídica do Senhor JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO - OAB/PB 17281 (JOVELINO DELGADO-ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME (OAB/PB 471) e a Secretária de Educação é a Senhora ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA.

Nos casos de ausência ou dúvidas sobre documentos, os precedentes deste Tribunal orientam a fixação de prazo para manifestação da gestão previdenciária.

Em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva: **I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra – IPSAJ, Senhor JOSÉ IVANILDO DE BARROS, à atual e ex-Secretária Municipal de Educação, respectivamente, Senhora ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA e Senhora VALDINETE VIRGÍNIO DA SILVA, ao ex-Assessor Jurídico do IPSAJ, Senhor FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA, e ao Advogado do IPJAL, Senhor JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (JOVELINO DELGADO-ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, para apresentarem a documentação reclamada pela Auditoria sobre a comprovação do tempo de 25 anos de contribuição na função de magistério, o uso do mesmo tempo de contribuição para duas aposentadorias, a publicação da Portaria A-033/2018 e o último contracheque; **II) COMUNICAR** a presente decisão à Senhora MARIA DO CÉU LIMA FAUSTINO; e **III) DETERMINAR** a citação da Senhora ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA, da Senhora VALDINETE VIRGÍNIO DA SILVA, do Senhor FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA e do Senhor JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (JOVELINO DELGADO-ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, para integrarem a relação processual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17258/18

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17258/18**, sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO CÉU LIMA FAUSTINO, matrícula 094, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Algodão de Jandaíra, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 005/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 20/21), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra – IPSAJ, Senhor JOSÉ IVANILDO DE BARROS, à atual e ex-Secretária Municipal de Educação, respectivamente, Senhora ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA e Senhora VALDINETE VIRGÍNIO DA SILVA, ao ex-Assessor Jurídico do IPSAJ, Senhor FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA, e ao Advogado do IPJAL, Senhor JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (JOVELINO DELGADO-ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, para apresentarem a documentação reclamada pela Auditoria sobre a comprovação do tempo de 25 anos de contribuição na função de magistério, o uso do mesmo tempo de contribuição para duas aposentadorias, a publicação da Portaria A-033/2018 e o último contracheque;

II) COMUNICAR a presente decisão à Senhora MARIA DO CÉU LIMA FAUSTINO;
e

III) DETERMINAR a citação da Senhora ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA, da Senhora VALDINETE VIRGÍNIO DA SILVA, do Senhor FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA e do Senhor JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (JOVELINO DELGADO-ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, para integrarem a relação processual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de maio de 2020.

Assinado 6 de Maio de 2020 às 10:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Maio de 2020 às 11:17



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Maio de 2020 às 12:02



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:15



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO